



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO MUNICIPAL Nº 1400, DE 14 DE MAIO DE 2020.

DISCIPLINA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO DE QUE TRATAM OS DECRETOS Nº 1380, 31 DE MARÇO DE 2020 E Nº 1399 DE 12 DE MAIO DE 2020, OS QUAIS “DECLARAM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA, CORONAVÍRUS (COVID-19) E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO, COM FUNCIONAMENTO ESPECIAL DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS, ENTRADA E SAÍDA NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Serrania, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, conforme artigo 121, inciso V da Lei Orgânica do Município de Serrania – Estado de Minas Gerais, e em conformidade com o disposto no artigo 8º, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que através da Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020 expedida pelo Ministério da Saúde foi declarada emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 14 / 05 / 2020
EY



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

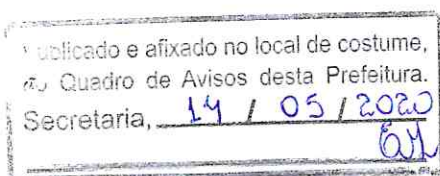
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

CONSIDERANDO que os Decretos nº 1380, de 31 de março de 2020 e o N° 1399 de 12 de maio de 2020 e demais relacionados a matéria, tratam das medidas administrativas temporárias a serem devidamente cumpridas no âmbito do Município de Serrania, com intuito de prevenção do contágio pelo Coronavírus, dentre elas o isolamento domiciliar, bem como a suspensão da realização de quaisquer eventos públicos ou particulares;

CONSIDERANDO a necessidade de que as medidas administrativas de isolamento para conter a evolução da contaminação do COVID-19 devam ser efetivamente cumpridas por todos os municípios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 23 de 1º de dezembro de 2014, que “Institui novo Código Sanitário do Município de Serrania”, que considera infração sanitária a desobediência ao disposto na norma complementar mencionada, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais regulamentares, que de qualquer forma, destinam-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO ainda que o artigo 29, do Código Sanitário do Município de Serrania - MG, preceitua que responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CONSIDERANDO que o descumprimento do previsto no art. 48 do Código Sanitário do Município de Serrania, estabelece diversas sanções, dentre elas a aplicação de multa, no caso de transgressão de outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde;

DECRETA:

Art. 1º Em caso de descumprimento injustificável das medidas administrativas de isolamento de que tratam os Decretos nº 1380, de 31 de março de 2020 e nº 1399, de 12 de maio de 2020, alterações e inserções posteriores, sujeitará a quem der causa, nos termos da Lei Complementar nº 23 de 1º de dezembro de 2014, à pena de:

I – advertência;

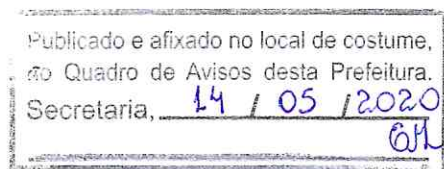
II – Multa no importe da referência de 01 (uma) UFS (Unidades Fiscais do Município de Serrania);

III – Em caso de reincidência será aplicada a multa no importe da referência de 05 (cinco) UFS (Unidades Fiscais do Município de Serrania).

Parágrafo único: Em todos os casos, fica determinada a comunicação à autoridade policial e ao Ministério Público, nos termo do art. 31 do Código Sanitário Municipal, para apuração de responsabilização civil e penal do agente infrator, quanto a esta última o seu enquadramento nos arts. 268 e 330, do Código Penal Brasileiro;

Art. 2º No caso de descumprimento das medidas administrativas de isolamento de que tratam os Decretos nº 1380, de 31 de março de 2020 e nº 1399, de 12 de maio de 2020, poderão também ser tomadas providências judiciais pela Procuradoria Geral do Município para responsabilização do(s) infrator(es).

Art. 3º Aplicam-se também as demais sanções previstas no Código de Saúde do Município de Serrania nos casos em que couber, sem prejuízo das disposições penais cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 4º Este decreto entra em vigor nesta data e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID -19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrania, Estado de Minas Gerais, aos 14 de maio de 2020.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal de Serrania

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 14 / 05 / 2020